



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2015/GAB/SEMFAZ, DE 06 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre os procedimentos para a formalização e tramitação dos processos de licenciamento de obras e revoga a Instrução Normativa Nº. 015/2011/GAB/SEMFAZ, datada de 06 de setembro de 2011.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das suas atribuições legais;

Considerando as diretrizes do Plano Diretor do Município de Porto Velho aprovado através da Lei Complementar nº. 311 de 30 de junho de 2008 e alterações;

Considerando as diretrizes do Parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Porto Velho aprovado através da Lei Complementar nº. 097 de 29 de Dezembro de 1999 e alterações;

Considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº. 138, de 28 de dezembro de 2011 e alterações;

Considerando as diretrizes do Código de Posturas do Município de Porto Velho aprovado através da Lei nº. 53-A, de 27 de dezembro de 1972 e alterações;

Considerando as diretrizes da Lei Complementar nº. 336 de 02 de Janeiro de 2009 e alterações;

Considerando as diretrizes do Código Tributário Municipal, no que tange a incidência das taxas de poder Policia, relativo aos atos de licenciamento de obras e respectivas alterações;

Considerando as diretrizes da Lei Complementar nº. 369, de 22 de dezembro de 2009 e alterações, bem como do seu decreto regulamentador;

Considerando a Lei Complementar nº. 560 de 23 de dezembro de 2014 que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Porto Velho;

Considerando a necessidade de esclarecer e uniformizar as exigências administrativas quanto à documentação hábil à comprovação da qualificação do interessado nos procedimentos administrativos do exercício do poder de polícia relativo ao procedimento de licenciamento de obras.

Considerando que compete ao Departamento de Licenciamento - DELI disciplinar, para cada caso, os elementos comprobatórios necessários à análise de pedidos de Aprovação de Projeto Arquitetônico (Consulta Prévia), Licença de Obra, Renovação da Licença de Obras, Licença de Reforma e



Ampliação, Licença de Reforma e Ampliação com Regularização, Regularização de Obras, Habite-se e Licença de Demolição.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, os procedimentos a serem adotados na formalização, instrução e análise de processos administrativos tributários cujos pleitos versem sobre qualquer tipo de Licenciamento de Obras no Município de Porto Velho.

**Art. 2º.** Adotar formulário específico de Requerimento Padrão com as respectivas exigências documentais pertinentes à Aprovação de Projeto Arquitetônico (Consulta Prévia), Licença de Obra, Renovação da Licença de Obras, Licença de Reforma e Ampliação, Licença de Reforma e Ampliação com Regularização, Regularização de Obras, Habite-se, Licença de Demolição, 2ª Via de Licenças, Carimbo Padrão/SEMFAZ, Memorial Descritivo, Laudo Técnico de Edificação e Memorial de Demolição.

## **DEFINIÇÕES**

**Art. 3º.** A interpretação e a aplicação desta normativa consideram os seguintes conceitos:

I - processo inicial: refere-se a processo que dá início ao licenciamento de determinada obra no município e que recepcionará todos os procedimentos de consulta prévia, licenciamento, renovação até a conclusão com a emissão do Habite-se.

II - processo sequencial: refere-se a processo cuja abertura dará continuidade ao licenciamento solicitado no processo único, podendo este ter a mesma numeração do Processo Inicial seguido do identificador numérico sequencial da solicitação, para fins de juntada ao referido processo.

## **DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 4º.** O processo será formalizado no Departamento de Licenciamento (DELI), utilizando-se o Sistema de Protocolo da Divisão de Atendimento (DAC) da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), em processo inicial ou sequencial, quando for o caso, com o preenchimento do Requerimento Padrão com Declaração de Responsabilidade e Veracidade pelas informações prestadas, assinado pelo interessado ou por seu procurador legal e acompanhado dos documentos estabelecidos nos anexos desta Instrução Normativa.

§ 1º. Para a formalização do Processo Administrativo Tributário deverá ser apresentado o documento de arrecadação da Taxa de Abertura de Processo devidamente paga.

§ 2º. O processo não será protocolado quando, na formalização dos autos, for constatada a falta de qualquer documento exigido nesta Instrução Normativa.

**Art. 5º.** O formulário de Requerimento deverá ter seus campos totalmente preenchidos, em especial, o campo “ASSUNTO”, com a assinatura do



sujeito passivo ou do procurador legalmente constituído por meio de procuração pública ou particular devidamente reconhecida, bem como a assinatura do Responsável Técnico.

**Art. 6º.** Para fazer prova da qualificação do requerente, nos termos da presente Instrução Normativa, deverão ser anexadas cópias dos seguintes documentos:

**I - pessoa física:**

- a) cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade Profissional;
- b) prova de inscrição no CPF;

**II - pessoas jurídicas:**

- a) atos constitutivos, compostos de contrato ou estatuto sociais e alterações, registrados no órgão competente ou lei de criação quando se tratar de órgão público;
- b) prova de inscrição no CNPJ.

**Parágrafo único.** Quando o documento citado no Inciso I, letra *b*, vier discriminado em qualquer documento constante dentre os documentos relacionados no Inciso I, letra *a*, fica dispensada sua apresentação.

**Art. 7º.** O processo será formalizado com cópias conferidas por servidor da Secretaria Municipal de Fazenda, confrontadas com as vias originais, ou autenticadas em cartório.

**§ 1º.** As cópias dos documentos devem ser legíveis, sem emendas e/ou rasuras.

**§ 2º.** O requerimento deverá ser preenchido e assinado em via original.

**Art. 8º.** Ficam instituídos os seguintes anexos abaixo descritos desta Instrução Normativa:

**I -** Requerimento Padrão com a Declaração de Responsabilidade pelas informações prestadas, conforme Anexo I;

**II -** Relação de documentos, conforme Anexo II;

**III -** Formulários, conforme Anexo III;

**IV -** Memorial Descritivo, conforme Anexo IV;

**V -** Laudo Técnico de Edificação, conforme Anexo V;

**VI -** Memorial de Demolição, conforme Anexo VI;

**VII -** Carimbo Padrão de Projeto, conforme Anexo VII;

**VIII -** Fluxograma de Tramitação Processual, conforme Anexo VIII.

## **DA TRAMITAÇÃO INTERNA DO PROCESSO NO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO**

**Art. 9º.** Tendo o processo sido formalizado, este será tramitado à Divisão específica conforme Art. 11 desta Instrução, via Sistema de Protocolo.

**§ 1º.** Se na apreciação inicial por parte do Departamento de Licenciamento (DELI) for constatada qualquer irregularidade ou falta na documentação apresentada, o interessado será comunicado (via telefone e/ou e-mail) e terá o prazo de 5 (cinco) dias para sanar a inconsistência documental.

**§ 2º** Decorrido o prazo estabelecido no §1º, sem o atendimento da solicitação, o processo será tramitado à Divisão de Fiscalização de Licenciamento



de Obras (DFLO), para lavrar notificação acerca da irregularidade apontada, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para saná-las.

**§ 3º.** Após a lavratura da notificação por parte do agente fiscal, o processo deverá retornar ao Departamento de Licenciamento, onde ficará aguardando a manifestação do requerente quanto ao objeto da notificação.

**§ 4º.** Vencido o prazo estabelecido na notificação, e não tendo sido sanadas as irregularidades apontadas, o processo será tramitado à Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras (DFLO), para dar ciência ao requerente do indeferimento do pedido, com determinação de arquivamento dos autos e para aplicação das penalidades legais que o caso requisitar.

**Art. 10.** Todos os documentos elencados na relação instituída por meio do Anexo II desta Instrução Normativa serão necessários ao Licenciamento.

**Parágrafo único.** A análise dos processos de Licenciamento deverá ser realizada conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 560/2014.

**Art. 11.** O carimbo dos projetos deverá conter todas as informações contidas no modelo estabelecido no Anexo VII.

**Art. 12.** O Departamento de Licenciamento, para melhor instruir o processo, fará juntada nos autos do Boletim de Cadastro Imobiliário (BIC) do imóvel objeto do pedido.

**Art. 13.** Concluído as conferências documentais, o Departamento de Licenciamento fará a triagem e a tramitação dos processos conforme rito abaixo:

I - processos de Licença de Obras, Licença de Reforma e Ampliação, Licença de Reforma e Ampliação com Regularização, e Licença de Demolição – serão enviados para a Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras (DFLO);

II - processos de Renovação de Licença de Obra e Habite-se – serão enviados para a Divisão de Fiscalização Territorial (DIFT).

III - processos de Aprovação de Projeto Arquitetônico (Consulta Prévia) e Regularização de Obra - serão enviados para a Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras (DFLO).

**Art. 14.** Os processos de Licença de Obras, Licença de Reforma e Ampliação, Licença de Reforma e Ampliação com Regularização, e Licença de Demolição serão submetidos à *Vistoria Inicial Fiscal* de licenciamento de obras, realizada pelos Fiscais Municipais de Obras que farão a conferência do endereço e registros fotográficos para constatação de existência ou não de edificação no local.

**§ 1º.** Em caso de constatação pelo Fiscal, de alguma irregularidade quanto ao início da obra ou obra em andamento, exceto nos casos de processo de Reforma e Ampliação que a obra não foi iniciada, procederá de imediato o Embargo e a aplicação da multa conforme Artigos 42, 47 e 50 da Lei Complementar nº 560 de 23 de dezembro de 2014 combinado com a Lei Complementar nº 470 de 28 de novembro de 2012.

**§ 2º.** No caso de constatação do descumprimento do Embargo previsto no Art. 50 da Lei Complementar nº 560 de 23 de dezembro de 2014, combinado com o inciso V da Lei Complementar nº 470 de 28 de novembro de 2012, o Fiscal Municipal de Obras aplicará multa diária estabelecida no Parágrafo único do Art. 47 da Lei Complementar nº 560 de 23 de dezembro de 2014, bem como expedirá Relatório Técnico Circunstanciado.



§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no § 2º, a Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras (DFLO) deverá solicitar a Procuradoria Geral do Município adoção de medidas judiciais.

§ 4º. Ao concluir a vistoria, o Fiscal Municipal de Obras emitirá Relatório de Vistoria Inicial Fiscal, bem como juntará aos autos as notificações, embargos ou quaisquer outros documentos que foram emitidos em relação à obra, e encaminhará o processo para a Divisão de Análise de Projetos (DIAP) do Departamento de Licenciamento para fazer a análise.

§ 5º. Os processos de Licença de Obras, Licença de Reforma e Ampliação, Licença de Reforma e Ampliação com Regularização e Licença de Demolição que obtiverem Parecer Técnico de Análise favorável, emitido pela DIAP, serão tramitados ao Departamento de Licenciamento que instruirá os autos e o enviará para o cálculo dos tributos, e após o recolhimento pelo interessado, retornará ao DELI para a emissão das licenças requeridas.

§ 6º. Os processos de Licença de Obras, Licença de Reforma e Ampliação, Licença de Reforma e Ampliação com Regularização e Licença de Demolição que obtiverem Parecer Técnico de Análise desfavorável, emitido pela DIAP, serão tramitados para a Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras (DFLO), para notificar das exigências acerca do pedido.

§ 7º. Após a lavratura da notificação por parte do agente fiscal, o processo deverá retornar a Divisão de Análise de Projetos (DIAP), onde ficará aguardando a manifestação do requerente quanto ao objeto da notificação.

§ 8º Vencido o prazo estabelecido na notificação, e não tendo sido sanadas as irregularidades apontadas, o processo será tramitado à Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras (DFLO), para dar ciência ao requerente do indeferimento do pedido, com determinação de arquivamento dos autos e para aplicação das penalidades legais que o caso requisitar.

**Art. 15.** Os pedidos de Renovação de Licença e Habite-se serão enviados a Divisão de Fiscalização Territorial (DIFT), que fará vistoria para verificar se as peças técnicas e o projeto arquitetônico aprovado constantes nos autos conferem com o que está sendo ou foi edificado.

§ 1º. A Divisão de Fiscalização Territorial (DIFT), sempre que possível, agendará com 48 horas de antecedência, a Vistoria Técnica da obra juntos aos interessados, por meio de e-mail ou por telefone.

§ 2º. O servidor designado para esta Vistoria emitirá Parecer Técnico de Vistoria com Relatório Fotográfico que terá numeração própria da Divisão de Fiscalização Territorial (DIFT), e será registrado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), por meio do Registro de Responsabilidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), respectivamente, mediante Convênio entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e os respectivos Conselhos.

§ 3º. Estando o processo sem exigências, ou com exigências já cumpridas, caberá à Divisão de Fiscalização Territorial (DIFT), após expedir o Parecer Técnico de Vistoria, encaminhar o processo ao Departamento de Licenciamento (DELI) para instrução quanto à cobrança de taxas.

§ 4º. Quando a vistoria técnica de licenciamento de obras constatar qualquer irregularidade, emitirá um Parecer Técnico de Vistoria, e encaminhará os autos para a Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras (DFLO), que dará ciência ao requerente das exigências apuradas por meio da lavratura de Notificação e fornecimento de cópia do referido parecer.



§ 5º. Após a lavratura da notificação por parte do agente fiscal, o processo deverá retornar a Divisão de Fiscalização Territorial (DIFT), onde ficará aguardando a manifestação do requerente quanto ao objeto da notificação.

§ 6º. No caso de constatação do descumprimento da notificação no prazo estabelecido, os autos serão encaminhados para a Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras (DFLO), a fim de que o Fiscal Municipal de Obras proceda ao Embargo, conforme previsto no Art. 50 da Lei Complementar nº 560 de 23 de dezembro de 2014, bem como emita Relatório Técnico Circunstanciado.

§ 7º. No caso de constatação do descumprimento do Embargo previsto no Art. 50 da Lei Complementar nº 560 de 23 de dezembro de 2014, combinado com o inciso V da Lei Complementar nº 470 de 28 de novembro de 2012, o Fiscal Municipal de Obras aplicará multa diária estabelecida no Parágrafo único do Art. 47 da Lei Complementar nº 560 de 23 de dezembro de 2014, bem como expedirá Relatório Técnico Circunstanciado e solicitará a Procuradoria Geral do Município adoção de medidas judiciais.

§ 8º. Vencido o prazo estabelecido na notificação, e não tendo sido sanadas as irregularidades apontadas, o processo será tramitado à Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras (DFLO), para dar ciência ao requerente do indeferimento do pedido, com determinação de arquivamento dos autos e para aplicação das penalidades legais que o caso requisitar, sem prejuízo do disposto nos §§ 6º, 7º e 8º.

§ 9º. Atendidas as exigências contidas no Parecer Técnico de Vistoria, a Divisão de Fiscalização Territorial (DIFT) recepcionará os documentos solicitados, procederá a análise e conferência dos mesmos e se caso necessário, nova vistoria para posterior aprovação de projeto modificativo e emissão de Parecer Técnico de Vistoria.

§ 10. Quando em Vistoria Técnica for constatada diferença entre o projeto aprovado e obra executada ou em execução, deverá ser solicitado projeto arquitetônico modificativo (*as built*), desde que, estas alterações estejam de acordo com a legislação municipal de obras e uso e ocupação do solo em vigor, e este será aprovado pelo Técnico que realizou a vistoria anteriormente, desde que, lotado na Divisão de Fiscalização Territorial (DIFT).

§ 11. Os projetos modificativos apresentados à DIFT em fase final de licenciamento serão objeto de análise e aprovação pela própria Divisão.

§ 12. Quando tratar-se de alterações no projeto arquitetônico anteriormente aprovado, e quando as alterações ocasionarem mudanças de padrões urbanísticos o projeto poderá ser analisado pela Divisão de Análise de Projetos - DIAP.

§ 13. Os demais procedimentos pertinentes a Divisão de Fiscalização Territorial (DIFT) serão disciplinados em instrução normativa específica.

**Art. 16.** Os processos de Aprovação de Projeto Arquitetônico (Consulta Prévia) e regularização de obra serão tramitados primeiramente à Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras (DFLO) e submetidos à *Vistoria Inicial Fiscal*, realizada através dos Fiscais Municipais de Obras que farão a conferência do endereço e registros fotográficos para constatação de existência ou não de edificação no local.

§ 1º. Em caso de constatação pelo Fiscal, de alguma irregularidade quanto ao início da obra ou obra em andamento, exceto nos casos de processo de Reforma e Ampliação que a obra não foi iniciada, procederá de imediato o Embargo e a aplicação da multa conforme Artigos 42, 47 e 50 da Lei Complementar nº 560 de 23 de dezembro de 2014 combinado com a Lei Complementar nº 470 de 28 de novembro de 2012.



**§ 2º.** No caso de constatação do descumprimento do Embargo previsto no Art. 50 da Lei Complementar nº 560 de 23 de dezembro de 2014, combinado com o inciso V da Lei Complementar nº 470 de 28 de novembro de 2012, o Fiscal Municipal de Obras aplicará multa diária estabelecida no Parágrafo único do Art. 47 da Lei Complementar nº 560 de 23 de dezembro de 2014, bem como expedirá Relatório Técnico Circunstanciado;

**§ 3º.** Ocorrendo a situação prevista no §2º, a Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras (DFLO) deverá encaminhar à Procuradoria Geral do Município solicitação para adoção de medidas judiciais.

**§ 4º.** Ao concluir a vistoria, o Fiscal Municipal de Obras emitirá Relatório de Vistoria Inicial Fiscal, bem como juntará aos autos as notificações, embargos ou quaisquer outros documentos que foram emitidos em relação à obra, e encaminhará o processo para a Divisão de Análise de Projetos (DIAP) do Departamento de Licenciamento para fazer a análise.

**§ 5º.** O processo de aprovação de Projeto Arquitetônico que submetido à análise obtiver Parecer de Análise favorável será tramitado ao Departamento de Licenciamento (DELI), que instruirá os autos e o enviará para o cálculo dos tributos, e após o recolhimento pelo interessado, retornará ao DELI para a emissão da Certidão de Aprovação de Projeto Arquitetônico.

**§ 6º.** O processo de Regularização de Obra que submetido à análise obtiver Parecer de Análise favorável será tramitado à Divisão de Fiscalização Territorial (DIFT).

**§ 7º.** O processo de Regularização de Obra, que submetido a vistoria obtiver parecer favorável, será tramitado ao Departamento de Licenciamento (DELI), que instruirá os autos e o enviará para o cálculo dos tributos, e após o recolhimento pelo interessado, retornará ao DELI para a emissão da licenças requeridas.

**§ 8º.** O processo que, submetido a Vistoria pela Divisão de Fiscalização Territorial (DIFT), obtiver parecer com exigências a serem cumpridas, será tramitado para a Divisão de Fiscalização de Obras (DFLO), com cópia do Parecer de Vistoria, para que o Fiscal Municipal de Obras notifique o contribuinte, determinando prazo de 15 (quinze) para cumprimento das exigências.

**§ 9º** Após a lavratura da notificação por parte do agente fiscal, o processo deverá retornar a Divisão de Fiscalização Territorial (DIFT), onde ficará aguardando a manifestação do requerente quanto ao objeto da notificação.

**§ 10.** O processo com exigências contidas em Parecer de Vistoria, só será submetido a nova vistoria quando todos os documentos solicitados forem apresentados a Divisão de Fiscalização Territorial (DIFT).

**§ 11.** O processo será encaminhado ao servidor que deu inicio a análise, o qual emitirá Parecer de Vistoria, aporá carimbo de aprovado/vistoriado no Projeto Arquitetônico e o assinará como responsável pela aprovação/vistoria do projeto.

**§ 12.** Os processos de Aprovação de Projeto Arquitetônico (Consulta Prévia) e Regularização de Obra que obtiverem Parecer Técnico de Análise desfavorável, emitido pela DIAP, serão tramitados para a Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras (DFLO), para notificar das exigências acerca do pedido.

**§ 13.** Após a lavratura da notificação por parte do agente fiscal, o processo deverá retornar a Divisão de Análise de Projetos (DIAP), onde ficará aguardando a manifestação do requerente quanto ao objeto da notificação.

**§ 14.** Vencido o prazo estabelecido na notificação, e não tendo sido sanadas as irregularidades apontadas, o processo será tramitado à Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras (DFLO), para dar ciência ao requerente do



indeferimento do pedido, com determinação de arquivamento dos autos e para aplicação das penalidades legais que o caso requisitar.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** Os procedimentos pertinentes as Divisões do Departamento de Licenciamento (DELI) serão disciplinados em instrução normativa específica.

**Art. 18.** Quando a obra for executada por *pessoa física*, independente se o licenciamento for solicitado por pessoa física ou jurídica, o Departamento de Licenciamento (DELI) fará indicação através de despacho específico e encaminhará ao DEFI para conhecimento da obra e apuração do ISSQN devido, conforme legislação tributária municipal vigente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com posterior remessa à Divisão de Lançamento de Receitas (DIRE).

§ 1º. Caberá a Divisão de Lançamento de Receitas (DIRE) a emissão e entrega ao interessado ou a seu representante legal do(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal referente(s) às taxas de licenciamento e ao ISSQN prestado por pessoa física.

§ 2º. Concluso o procedimento o processo retornará ao Departamento de Licenciamento (DELI).

**Art. 19.** Caso a obra seja executada por pessoa jurídica, o Departamento de Licenciamento (DELI), após os procedimentos de licenciamento e confirmado o recolhimento das respectivas taxas, enviará o processo ao Departamento de Fiscalização de Impostos (DEFI) para conhecimento da obra e acompanhamento da apuração do ISSQN devido aos cofres municipais.

**Art. 20.** Caberá ao Departamento de Licenciamento de Obras (DELI) expedir a Licença solicitada, em 03 (três) vias, com as seguintes destinações:

I - 01 (uma) via será entregue a parte interessada ou representante legal mediante protocolo;

II - 01 (uma) via será anexada ao processo após conferência do efetivo recolhimento das taxas incidentes sobre o licenciamento e do ISSQN antecipado;

III - 01 (uma) via será arquivada no Departamento de Licenciamento (DELI).

**Art. 21.** Caberá a direção do Departamento de Licenciamento (DELI) designar servidor(es) para informar à Receita Federal do Brasil, por meio do programa SISOBRAPREF, impreterivelmente até o 5º dia do mês subsequente, os dados referentes as emissões de Licença de Construção ou Habite-se realizados no mês anterior.

**Art. 22.** Concluso o processo com a emissão da Habite-se o Departamento de Licenciamento (DELI) encaminhará o processo para a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação (SEMUR), a qual procederá à atualização do Boletim de Cadastro Imobiliário (BIC).

**Parágrafo único.** Após atualização do BIC pela SEMUR, o Departamento de Licenciamento (DELI) realizará conferência da atualização



cadastral, e após certificação, encaminhará o processo ao arquivo intermediário da SEMFAZ.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Os processos administrativos de Licenciamento que foram iniciados em outras Secretarias deverão ser submetidos à nova análise do licenciamento pela Divisão de Análise de Projeto (DIAP), com exceção daqueles que se enquadram na hipótese descrita no Art. 89-A da Lei Complementar nº 560/2014.

§ 1º Nas renovações de licenças enquadradas no Art. 89-A da Lei Complementar nº 560/2014, quando o Parecer de Vistoria emitido pela Divisão de Fiscalização Territorial (DIFT) for desfavorável ao requerente, gerando exigências para sua continuidade, o processo deverá ser submetido à nova análise pela Divisão de Análise de Projeto (DIAP), quando sanadas as referidas pendências.

§ 2º Quando em Vistoria Técnica for constatada diferença entre o projeto aprovado e obra executada ou em execução, deverá ser solicitado Projeto Arquitetônico Modificativo (*as built*), desde que, estas alterações estejam de acordo com a legislação municipal de obras e uso e ocupação do solo em vigor.

§ 3º Os projetos modificativos apresentados à DIFT em fase de licenciamento serão objeto de análise e aprovação pela própria Divisão.

§ 4º Quando tratar-se de alterações no projeto arquitetônico anteriormente aprovado, e quando as alterações ocasionarem mudanças de padrões urbanísticos o projeto poderá ser analisado pela Divisão de Análise de Projetos (DIAP).

**Art. 24.** Os processos de Regularização de Obra poderão ser disciplinados em instrução normativa específica.

**Art. 25.** Os procedimentos de apuração do ISSQN pelo Departamento de Fiscalização de Impostos (DEFI) poderão ser disciplinados em instrução normativa específica.

**Art. 26.** O Departamento de Licenciamento poderá, em casos excepcionais, solicitar manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), quanto à necessidade de ser realizado o Licenciamento Ambiental por parte do empreendedor junto aquela Secretaria.

**Art. 27.** Os procedimentos a serem seguidos e os formulários a serem adotados durante a tramitação do processo são os constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa.

**Art. 28.** Os procedimentos relativos à formalização e tramitação de processos para o licenciamento de obras no município de Porto Velho serão regidos por esta Instrução Normativa em conformidade com a Lei Complementar nº. 330, de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar nº. 311, de 30 de junho de 2008 e anexos, Lei Complementar nº. 097, de 29 de Dezembro de 1999 e alterações, Lei nº. 560, de 23 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº. 138, de 28 de



dezembro de 2001 e alterações, Lei nº. 53-A, de 27 de dezembro de 1972 e alterações, Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004 - Código Tributário Municipal e alterações, e Lei Complementar nº. 369, de 22 de dezembro de 2009, alterações e decreto regulamentador.

**Art. 29.** Os prazos de tramitação deverão ser cumpridos, observando o fluxograma presente no Anexo IV desta Instrução Normativa.

**Art. 30.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 31.** Fica revogada na íntegra a Instrução Normativa 015/2011/GAB/SEMFAZ, de 06 de setembro de 2011.

**Art. 32.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 06 de maio de 2015.

**Marcelo Hagge Siqueira**  
Secretário Municipal de Fazenda



## ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015/GAB/SEMFAZ

### REQUERIMENTO PADRÃO COM DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E VERACIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ				
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA				
Av. Carlos Gomes, 181 – Bairro: Arigolândia – Porto Velho (RO) – CEP: 76801-012 – Fone (Fax): 390 13 108				
REQUERIMENTO				
				
<b>INSCRIÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL:</b>				
ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE
Edificação será construída por:	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	<input type="checkbox"/> Próprio construtor	
<b>DADOS DO IMÓVEL:</b>				
Área Construída _____ m <sup>2</sup> <input type="checkbox"/> Urbano <input type="checkbox"/> Rural				
Uso: <input type="checkbox"/> Residencial Unifamiliar <input type="checkbox"/> Resid. Multifamiliar				
<input type="checkbox"/> Comercial (especificar): _____				
<input type="checkbox"/> Institucional (espec.): _____				
<input type="checkbox"/> Industrial (espec.): _____				
<input type="checkbox"/> Misto (espec.): _____				
<input type="checkbox"/> Outros (espec.): _____				
<b>ASSUNTO:</b>				
Licença de Obras				
Regularização de obras				
Habite-se				
Licença de Demolição				
Lic. de Reforma e Ampliação				
Lic. de Reforma e Ampliação c/ Regularização				
Renovação de Licença de Obras				
2º Via _____				
Aprovação de Projeto Arquitetônico <small>Consulta Prévia</small>				
<b>DADOS DO REQUERENTE:</b>				
Nome / Razão Social: _____			CPF/CNPJ: _____	
Endereço: _____			Número: _____	
Bairro: _____		Município: _____		UF: _____
Telefone contato: _____			Distrito: _____	
Email: _____				
<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL:</b>				
Endereço: _____			Número: _____	
Bairro: _____			Município: Porto Velho    UF: RO	
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>				
Nome / Razão Social: _____			CPF/CNPJ: _____	
Endereço: _____			Número: _____	
Bairro: _____		Município: _____		UF: _____
Telefone contato: _____			Nº CREA / CAU: _____	
<b>DECLARAÇÃO: (PROPRIETÁRIO E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL)</b>				
1 - Declaro que as informações deste requerimento são verdadeiras, bem como os documentos a serem protocolados no processo.				
2 - Declaro que a obra a ser licenciada/regularizada destina-se a atividade de _____ (anexo 8 da LC 97/1999), e qualquer alteração na categoria de uso deverá ser comunicado ao Departamento de Licenciamento de Obras.				
3 - Declaro que a APROVAÇÃO do Projeto não implica em responsabilidade por parte do Município no acompanhamento e execução da obra licenciada.				
4 - Declaro que o sistema hidráulico, elétrico, estrutural e sanitário do empreendimento será executado conforme a legislação municipal e normas da ABNT.				
5 - Declaro também que a obra edificada será objeto de apuração e notificação para a cobrança do ISSQN.				
6 - Declaro estar ciente que todos os projetos apresentados neste processo são de responsabilidade do profissional habilitado e que estão de acordo com as legislações municipais e Normas da ABNT, inclusive NBR-9050 (Acessibilidade). Conforme Parágrafo único art. 3º da Lei 560 de 23/Dez. de 2014.				
7 - Declaro estar ciente que a APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO (Consulta Prévia), não dá direito de licença de obra. Ela tem caráter exclusivo de orientação quanto aos parâmetros de uso e ocupação do solo e aspectos construtivos. E somente será passível de licenciamento quando obedecidas as condicionantes do mesmo. (para pedidos de aprovação de projeto arquitetônico).				
8 - Declaro estar ciente que qualquer mudança de área ou endereço no projeto implicará na emissão de novos documentos (ex. SEMA, SEMTRAN...) que estejam compatíveis com a modificação do projeto.				
9 - Ao apresentar Certidão Narrativa do lote, como documento de propriedade do imóvel, declaro que o lote não possui escritura e que não se trata de condomínio.				
Porto Velho, ____ / ____ / ____.				
Requerente / Repres. Legal (Assinatura por extenso)		Profissional Técnico Responsável (Assinatura por extenso)		
		Recebido por: _____ Servidor:		



## ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015/GAB/SEMFAZ

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

#### DOCUMENTOS GERAIS:

1	Requerimento padrão da SEMFAZ com Declaração, totalmente preenchido e assinado.
2	Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel, <i>art. 265 LC 199/2004 (atualizada)</i> ; exceto em zona rural.
3	Apresentar 01 dos documentos de comprovação de propriedade do terreno, abaixo listados: <ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão de Inteiro Teor atualizada do lote para áreas escrituradas individualmente;</li><li>• Certidão Narrativa do lote, emitida pela SEMUR, para casos em que não há escritura. Exceto para casos de condomínio.</li></ul> Observação: Nos casos de locação ou Concessão de uso, deverão ser apresentados além dos documentos acima os contratos devidamente com registrados em cartório.
4	DOCUMENTOS PESSOAIS DO INTERESSADO E PROCURADOR (caso tenha): <ul style="list-style-type: none"><li>• PESSOA FÍSICA: cópia do RG e CPF ou carteira de habilitação/profissional;</li><li>• PESSOA JURÍDICA: cópia do Contrato Social da última alteração e CNPJ;</li></ul>
5	01 Arquivo eletrônico em plataforma CAD (com extensão DWG) dos projetos conforme art. 19 – inciso III e IV. Salvar em versão 2010 ou anterior. <i>(exceto para 2º Via / Renovação / habite-se)</i> .
6	Mapa de Localização do terreno e da quadra emitido pelo Setor de Topografia da SEMUR. Assinado por servidor responsável do setor, devidamente identificado. Acompanhado de ficha técnica. E parecer de vistoria in loco atualizada. Todos assinados. <i>(exceto para 2º Via / Renovação / habite-se)</i> .
7	Contrato de prestação de serviços de Mão de Obra/Serviços, exceto quando for executado pelo próprio proprietário da obra.
8	Taxa de expediente de abertura de processo (original).

#### OBS.:

**- Todos os projetos, laudos e memoriais devem possuir dados para análise das prescrições urbanísticas.**



### DOCUMENTOS ESPECIFICOS:

<b>( ) LICENCIAMENTO DE OBRAS:</b>	
residência Unifamiliar	1 Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART (autenticada pelo CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnicas - RRT (autenticada pelo CAU) dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos: ( x ) Arquitetura ( x ) Elétrico ( x ) Sanitário ( x ) Estrutural ( x ) Hidráulico ( x ) Execução
	2 Cópia de Memorial Descritivo da obra assinado pelo responsável técnico com a indicação obrigatória do uso e natureza do imóvel, conforme modelo desta Instrução Normativa;
	3 03 (Três) jogos de Projeto Arquitetônico conforme art. 18 da lei 560/2014.
residência multifamiliar / comercial / industrial / institucional e outros	4 03 (Três) jogos de Projeto de Acessibilidade, de acordo com Decreto Federal 5.296 de 2 Dez. de 2004,
	5 Licença Ambiental de Instalação emitida pelo Órgão Ambiental Municipal ( Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA) ou Estadual, ou Federal.
	6 • Pré-análise com PARECER FAVORÁVEL e PROJETO APROVADO emitido pela Secretaria Municipal de Transporte - SEMTRAN para empreendimentos PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO e outros (exceto para residências unifamiliares), conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 02/01/2009 e art. 93 CTB – Lei nº. 9.503 de 23.09.1997, que reporte-se também a acessibilidade das áreas externas de uso comum (ruas e calçadas), Identificando quantitativo de vagas, dimensões, áreas de manobra.
	7 CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO CORPO DE BOMBEIROS, SOMENTE PARA: • Obras iguais e acima de 750m <sup>2</sup> (Resolução nº. 56 de 26.03.2007), EXCETO PARA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR; • Obra igual ou superior a 12m de altura (art. 76 Decreto nº. 8987 de 08.02.2000); • Estabelecimentos comerciais destinados a: Posto de Combustíveis e seus derivados; Revenda de GLP classificada como classe 4 ou mais; Casa de Fogos de Artíficos; Depósitos de Explosivos ou de Munição; Arquivos, Museus, Cartórios, Centros Telefônicos, Central de Computação, Estação de Rádio ou Televisão, Subestação de Distribuição de Energia Elétrica e similares e prédio garagens. (Resolução nº. 54 de 01.02.2006).
	8 PARECER DE SÉTIMO COMANDO AÉREO REGIONAL (COMAR VII), para os empreendimentos que estiverem localizados áreas de proteção do Aeródromo definido pelo Comando Aéreo –COMAR, conforme a Lei 7565, arts. 43 a 46, detalhados pela portaria 1.141/GM5 de 08.12.1987 do MD. O Parecer do COMAR VII contemplará também a avaliação do Plano de Zoneamento de Ruído para o Aeroporto de Porto Velho, previsto no anexo LXXVIII da
	9 AUTORIZAÇÃO DO DNIT para acesso do lote por meio da faixa de domínio em rodovias federais - quando o empreendimento estiver localizado ao longo de rodovias federais (Lei 6.766 de 19.12.1979 – DNIT, publicação IPR 712 Manual para ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias federais);
	10 Autorização do IPHAN para execução de obras em área de bem tombado e seu entorno no Município de Porto Velho, seguindo as normativas contidas nas Portarias do IPHAN nº 231/2007 e a nº 420/2010.
	11 Declaração de Conformidade Sanitária de Projeto Arquitetônico emitida pela Vigilância Sanitária, para estabelecimentos de assistência a saúde. ( Art. 31 do Código Sanitário do Município – Lei nº 1562/2003 e Resoluções e Normas Técnicas específicas da ANVISA e Ministério da Saúde).
	12 CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO CORPO DE BOMBEIROS, SOMENTE PARA: • Obras iguais e acima de 750m <sup>2</sup> (Resolução nº. 56 de 26.03.2007), EXCETO PARA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR; • Obra igual ou superior a 12m de altura (art. 76 Decreto nº. 8987 de 08.02.2000); • Estabelecimentos comerciais destinados a: Posto de Combustíveis e seus derivados; Revenda de GLP classificada como classe 4 ou mais; Casa de Fogos de Artíficos; Depósitos de Explosivos ou de Munição; Arquivos, Museus, Cartórios, Centros Telefônicos, Central de Computação, Estação de Rádio ou Televisão, Subestação de Distribuição de Energia Elétrica e similares e prédio garagens. (Resolução nº. 54 de 01.02.2006).



		( ) LICENCIAMENTO DE OBRAS E REGULARIZAÇÃO (Torre/estação de telecomunicação e Rádio Base):
		1 Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART (autenticada pelo CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnicas - RRT (autenticada pelo CAU) dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos: ( x ) Arquitetura ( x ) Execução Ou ( x ) Regularização ( x ) Laudo técnico
		2 Apresentar 03 jogos de Projeto Arquitetônico contendo plantas de situação e de elevação do terreno; Conforme art. 18 da lei 560.
		3 Apresentar Comprovante de propriedade e/ou locação do espaço destinado à instalação de Estações de Rádio-base (ERB, Micro células de Telefonia Celular, torre/estação de telecomunicação e Equipamentos Afins;
		4 PROVIDENCIAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA • LICENÇAS AMBIENTAIS – LI - Licença de Instalação (para casos de Licenciamento) ou LO - Licença de Operação (para casos de regularização), emitida por órgãos ambientais competentes conforme disposto e exigido em Lei. • Aprovação do EIV/RIV (Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança).
		5 CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (para casos de Licenciamento) ou Certificado de Vistoria Final emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.
		6 PARECER DE SÉTIMO COMANDO AÉREO REGIONAL (COMAR VII), para os empreendimentos que estiverem localizados áreas de proteção do Aeródromo definido pelo Comando Aéreo –COMAR, conforme a Lei 7565, arts. 43 a 46, detalhados pela portaria 1.141/GM5 de 08.12.1987 do MD. O Parecer do COMAR VII contemplará também a avaliação do Plano de Zoneamento de Ruído para o Aeroporto de Porto Velho, previsto no anexo LXXVIII da
		7 AUTORIZAÇÃO DO DNIT para acesso do lote por meio da faixa de domínio em rodovias federais - quando o empreendimento estiver localizado ao longo de rodovias federais (Lei 6.766 de 19.12.1979 – DNIT, publicação IPR 712 Manual para ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias federais);
		8 Autorização do IPHAN para execução de obras em área de bem tombado e seu entorno no Município de Porto Velho, seguindo as normativas contidas nas Portarias do IPHAN nº 231/2007 e a nº 420/2010.
		9 Apresentar Certidão de Viabilidade emitida pela SEMUR.
		10 Apresentar PARECER FAVORÁVEL de vistoria emitido pela Comissão de Calçadas - CEPC, para casos de
		11 Apresentar Memorial Descritivo (para Licenciamento) ou Laudo Técnico (para Regularização de Obras) com Relatório Fotográfico (NÍTIDO) da edificação na data da apresentação do projeto de regularização, atestando as condições técnicas de habitabilidade do espaço construído e a data que a obra foi concluída, Devidamente assinado pelo proprietário e profissional, conforme modelo no da Instrução Normativa XX.
		( ) LICENCIAMENTO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO COM REGULARIZAÇÃO:
residência unifamiliar		1 Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART (autenticada pelo CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnicas - RRT (autenticada pelo CAU) dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos: ( x ) Reforma e Ampliação ( x ) Elétrico ( x ) Sanitário ( x ) Estrutural ( x ) Hidráulico ( x ) Execução ( x ) Regularização de Obras ( x ) Laudo Técnico
		2 Apresentar Cópia de Memorial Descritivo da obra (área a ser construída) e cópia de Laudo Técnico (área de regularização) assinado por responsável técnico com a indicação obrigatória do uso e natureza do imóvel, conforme modelos no Anexo XX desta Instrução Normativa XX.
		3 Apresentar 03 jogos de Projeto Arquitetônico completo de REFORMA e AMPLIAÇÃO (plantas baixas, cortes e fachadas, inclusive com plantas de situação e locação; Contendo quadro de esquadrias e quadro de áreas); Conforme art. 18 da lei 560. Identificar áreas a REFORMAR, AMPLIAR E REGULARIZAR, conforme artigo 21 da lei
		4 Apresentar 03 jogos de Projeto de Acessibilidade, de acordo com Decreto Federal 5.296 de 2 Dez. de 2004, inclusive NBR-9050. Exceto para residências unifamiliares.
		5 Autorização do IPHAN para execução de obras em área de bem tombado e seu entorno no Município de Porto Velho, seguindo as normativas contidas nas Portarias do IPHAN nº 231/2007 e a nº 420/2010.
		6 Licença Ambiental de Instalação emitida pelo Órgão Ambiental Municipal (Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA) ou Estadual, ou Federal.
		7 • Pré-análise com PARECER FAVORÁVEL e PROJETO APROVADO emitido pela Secretaria Municipal de Transporte - SEMTRAN para empreendimentos PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO e outros (exceto para residências unifamiliares), conforme LEI COMPLEMENTAR nº 336, DE 02/01/2009 e art. 93 CTB – Lei nº. 9.503 de 23.09.1997, que reporte-se também a acessibilidade das áreas externas de uso comum (ruas e calçadas), Identificando quantitativo de vagas, dimensões, áreas de manobra
		8 Declaração de Conformidade Sanitária de Projeto Arquitetônico emitida pela Vigilância Sanitária, para estabelecimentos de assistência a saúde. (Art. 31 do Código Sanitário do Município – Lei nº 1562/2003 e Resoluções e Normas Técnicas específicas da ANVISA e Ministério da Saúde).
		9 Autorização do IPHAN para execução de obras em área de bem tombado e seu entorno no Município de Porto Velho, seguindo as normativas contidas nas Portarias do IPHAN nº 231/2007 e a nº 420/2010.
		10 PARECER DE SÉTIMO COMANDO AÉREO REGIONAL (COMAR VII), para os empreendimentos que estiverem localizados áreas de proteção do Aeródromo definido pelo Comando Aéreo –COMAR, conforme a Lei 7565, arts. 43 a 46, detalhados pela portaria 1.141/GM5 de 08.12.1987 do MD. O Parecer do COMAR VII contemplará também a avaliação do Plano de Zoneamento de Ruído para o Aeroporto de Porto Velho, previsto no anexo LXXVIII da
		11 CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO CORPO DE BOMBEIROS, SOMENTE PARA: • Obras iguais e acima de 750m² (Resolução nº. 56 de 26.03.2007), EXCETO PARA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR; • Obra igual ou superior a 12m de altura (art. 76 Decreto nº. 8987 de 08.02.2000); • Estabelecimentos comerciais destinados a: Posto de Combustíveis e seus derivados; Revenda de GLP classificada como classe 4 ou mais; Casa de Fogos de Artíficos; Depósitos de Explosivos ou de Munição; Arquivos, Museus, Cartórios, Centros Telefônicos, Central de Computação, Estação de Rádio ou Televisão, Subestação de Distribuição de Energia Elétrica e similares e prédio garagens. (Resolução nº. 54 de 01.02.2006).
residência multifamiliar / comercial / industrial / institucional e outros		



<b>( ) LICENCIAMENTO DE DEMOLIÇÃO:</b>	
1	Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART (autenticada pelo CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnicas - RRT (autenticada pelo CAU) dos profissionais responsáveis: <input type="checkbox"/> Demolição <input type="checkbox"/> Laudo Técnico
2	Autorização do <b>IPHAN</b> para execução de obras em área de bem tombado e seu entorno no Município de Porto Velho, seguindo as normativas contidas nas Portarias do IPHAN nº 231/2007 e a nº 420/2010.
3	Apresentar 03 cópias de croqui com locação e localização do imóvel, conforme art. 36, inciso III da Lei 560/2014.
4	Apresentar Memorial do responsável técnico pela demolição, conforme modelo modelo no Anexo XX desta Instrução Normativa XX.
5	Cópia do Habite-se da edificação existente ou averbação na Certidão de Inteiro Teor, quando houver.
6	Programa de gerenciamento de resíduos sólidos na construção civil devidamente aprovado pelo órgão municipal competente - SEMA.
7	Quando houver necessidade de uso de explosivos, interessado deve apresentar anuência dos órgãos fiscalizadores.
<b>( ) REGULARIZAÇÃO DE OBRAS: (residência unifamiliar):</b>	
1	Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART (autenticada pelo CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnicas - RRT (autenticada pelo CAU) dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos: <input type="checkbox"/> Regularização de obras <input type="checkbox"/> Laudo Técnico
2	Apresentar 03 jogos de Projeto Arquitetônico completo com título de REGULARIZAÇÃO. Conforme art. 18 da Lei 560/2014.
3	Apresentar Laudo Técnico com Relatório Fotográfico (NÍTIDO) da edificação na data da apresentação do projeto de regularização, atestando as condições técnicas de habitabilidade do espaço construído e a data que a obra foi concluída; Devidamente assinado pelo profissional responsável, conforme <i>modelo no Anexo XX desta Instrução</i>
4	Autorização do <b>IPHAN</b> para execução de obras em área de bem tombado e seu entorno no Município de Porto Velho, seguindo as normativas contidas nas Portarias do IPHAN nº 231/2007 e a nº 420/2010, quando for o caso.
5	Apresentar Certidão de Conclusão de Calçadas com Relatório Fotográfico assinado por Técnico da Comissão Específica de Padronização de Calçadas ou Notificação de Dispensa Temporária de padronização de Calçadas.
<b>( ) REGULARIZAÇÃO DE OBRAS: (residência multifamiliar / comercial / industrial / institucional e outros):</b>	
1	Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART (autenticada pelo CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnicas - RRT (autenticada pelo CAU) dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos: <input type="checkbox"/> Regularização de obras <input type="checkbox"/> Laudo Técnico
2	Apresentar 03 jogos de Projeto Arquitetônico completo com título de REGULARIZAÇÃO (plantas baixas, cortes e fachadas, inclusive com plantas de situação e locação; Contendo quadro de esquadrias e quadro de áreas);
3	Apresentar 03 jogos de Projeto de Acessibilidade, de acordo com Decreto Federal 5.296 de 2 Dez. de 2004, inclusive NBR-9050. Exceto para residências unifamiliares.
4	Apresentar 01 Laudo Técnico com Relatório Fotográfico (NÍTIDO) da edificação na data da apresentação do projeto de regularização, atestando as condições técnicas de habitabilidade do espaço construído e a data que a obra foi concluída; Devidamente assinado pelo proprietário e profissional, conforme <i>modelo no Anexo XX desta Instrução Normativa</i> .
5	Apresentar Certificado de Vistoria Final da Obra expedido pelo CORPO DE BOMBEIROS Militar de Rondônia.
6	Licença Ambiental de Operação emitida pelo Órgão Ambiental Municipal ( Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA) ou Estadual, ou Federal.
7	Apresentar Certidão de Conclusão de Calçadas com Relatório Fotográfico assinado por Técnico da Comissão Específica de Padronização de Calçadas ou Notificação de Dispensa Temporária de padronização de Calçadas
8	Apresentar Termo de Recebimento Definitivo (TRD) ou Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo (TRAD) emitido pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - <b>SEMTRAN</b> , acompanhado de PARECER FAVORÁVEL.
9	Autorização do <b>IPHAN</b> para execução de obras em área de bem tombado e seu entorno no Município de Porto Velho, seguindo as normativas contidas nas Portarias do IPHAN nº 231/2007 e a nº 420/2010.
10	<b>AUTORIZAÇÃO DO DNIT</b> para acesso do lote por meio da faixa de domínio em rodovias federais - quando o empreendimento estiver localizado ao longo de rodovias federais (Lei 6.766 de 19.12.1979 – DNIT, publicação IPR 712 Manual para ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias federais);
11	Declaração de Conformidade Sanitária de Projeto Arquitetônico emitida pela Vigilância Sanitária, para estabelecimentos de assistência à saúde. ( Art. 31 do Código Sanitário do Município – Lei nº 1562/2003 e Resoluções e Normas Técnicas específicas da ANVISA e Ministério da Saúde).
12	Apresentar Parecer do Sétimo Comando Aéreo Regional (COMAR VII), caso necessário, para os empreendimentos que estiverem localizados nas áreas de proteção do Aeródromo definido pelo Comando Aéreo, contemplando também a avaliação do Plano de Zoneamento de Ruído para o Aeroporto de Porto Velho, conforme a Lei nº. 7.565, artigos 43 a 46, detalhados pela Portaria nº. 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987, do MD e previsto no anexo LXXVIII da Portaria nº. 629/GM5, de 02 de maio de 1984;



<b>( ) RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OBRAS:</b>	
1	• LICENÇAS AMBIENTAIS – LI emitida por órgãos ambientais competentes conforme disposto e exigido em Lei. <b>ESTE ITEM É NECESSÁRIO CASO A ANTERIOR ESTEJA VENCIDA.</b>
2	01 Cópia da Licença de Obra.
<b>( ) HABITE-SE:</b>	
1	Licença Ambiental de Operação emitida pelo Órgão Ambiental Municipal (Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA) ou Estadual, ou Federal, conforme disposto em Lei, exceto para residências unifamiliares.
	Apresentar cópia de Laudo Técnico de edificação emitido pelo profissional responsável técnico da obra atestando a conclusão das instalações prediais, registrado no Conselho Profissional, com RRT / ART, conforme art. 40, inciso IV da Lei 560/2014, conforme modelo do Anexo xx desta Instrução Normativa.
2	Apresentar Certificado de Vistoria Final da Obra expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, exceto para residências unifamiliares.
3	Apresentar Certidão de Conclusão de Calçadas com Relatório Fotográfico assinado por Técnico da Comissão Específica de Padronização de Calçadas ou Notificação de Dispensa Temporária de padronização de Calçadas
4	Apresentar Termo de Recebimento Definitivo (TRD) ou Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo (TRAD) emitido pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN, exceto para residências unifamiliares;
<b>( ) APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO - (Consulta Prévia):</b>	
1	Apresentar 03 cópias impressas do projeto arquitetônico, conforme disposto no art. 18 incisos I e II, da Lei 560/2014.
2	Apresentar 01 Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART (autenticada pelo CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnicas - RRT (autenticada pelo CAU) dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos: ( x ) Arquitetura      ( x ) Elétrico      ( x ) Sanitário      ( x ) Estrutural      ( x ) Hidráulico      ( x ) Execução
3	Apresentar 03 jogos de Projeto de Acessibilidade, de acordo com Decreto Federal 5.296 de 2 Dez. de 2004, inclusive NBR-9050. Exceto para residências unifamiliares.
4	Apresentar 01 cópia do memorial descritivo do projeto, devidamente assinado pelo profissional responsável.
<b>( ) 2º VIA:</b>	
1	Taxa paga referente a emissão de 2º via.



ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015/GAB/SEMFAZ

FORMULÁRIOS

I. CERTIDÃO APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO (Consulta Prévia)		Licença nº	Xxx/2015
		Processo nº	06.00000.000/2015
		Validade	Xx/xx/2015
<p>A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, por meio do Departamento de Licenciamento - DELI, após aprovação do projeto arquitetônico conforme Parecer de Análise nº XXX/2015/DIAP/DELI/COOFIS/SEMFAZ, certifica e expede a presente APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO (Consulta Prévia) para o imóvel a seguir identificado:</p>			
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Proprietário:			
Endereço:			
Responsável Técnico			
CREA/CAU Nº	VISTO REGIONAL Nº		
TERRENO			
Cadastro:	Frete:	L.D	
Área	Fundos:	L E:	
CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL			
ESPECIFICAÇÕES	DESTINAÇÃO	ÁREA	
01 - Estrutura;	RESIDENCIAL:		
02 - Paredes;	COMERCIAL:		
03 - Cobertura;	INDUSTRIAL:		
04 - Esquadrias;	OBRA PÚBLICA:		
05 - Revestimento;	INSTITUCIONAL:		
06 - Pintura;	TOTAL		
07 - Piso;			
08 - Forro;			
09 - Instalações;			
10 - Urbanismo			
NOTA			
<p>Para Certificação de Autenticidade deste documento informe o número da LICENÇA DE OBRAS junto a Secretaria Municipal de Fazenda / Departamento de Licenciamento – (69) 0800-647-1301</p>			
<p>Porto Velho, 30 de abril de 2015.</p>			
<p>Documento assinado digitalmente em: 30/04/2015- 13:54:43 Conforme Instrução Normativa nº ___/20___/GAB/SEMFAZ de ___/___/20___ Servidor:</p>			



## II. LICENÇA DE OBRAS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO - COOFIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO**

# LICENÇA DE OBRAS

Licença nº	Xxx/2015
Processo nº	06.00000.000/2015
Validade	Xx/xx/2015

A **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**, por meio do **Departamento de Licenciamento - DELI**, após aprovação do projeto arquitetônico conforme **Parecer de Análise nº XXX/2015/DIAP/DELI/COOFIS/SEMFAZ**, certifica e expede a presente **LICENÇA DE OBRAS** para o imóvel a seguir identificado:

### IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Proprietário:	
Endereço:	
Responsável Técnico	
CREA/CAU Nº	VISTO REGIONAL Nº

### TERRENO

Cadastro:	Frente:	L.D
Área	Fundos:	L E:

### CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

ESPECIFICAÇÕES	DESTINAÇÃO	ÁREA
01 - Estrutura;	RESIDENCIAL:	
02 - Paredes;	COMERCIAL:	
03 - Cobertura;	INDUSTRIAL:	
04 - Esquadrias;	OBRA PÚBLICA:	
05 - Revestimento;	INSTITUCIONAL:	
06 - Pintura;		
07 - Piso;		
08 - Forro;		
09 - Instalações;		
10 - Urbanismo		
	TOTAL	

### NOTA

- Art. 127 da Lei Complementar 97/1999 em seu § 3º assim dispõe: "Para solicitar a prorrogação do prazo da licença, o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de expiração da licença, declarando os motivos que o levaram a formular tal pedido".
- Art. 26 da Lei Complementar nº 560 de 23 de dezembro de 2014, dispõe o seguinte: O licenciamento para início da construção será válido pelo prazo de 1 (um)ano. Findo este prazo e não tendo sido iniciada a construção, o licenciamento perderá sua validade. Iniciada a obra, a Licença será válida por 2 (dois) anos, admitindo renovação pelo mesmo prazo, até o limite de 6 (seis) anos.
- Art. 28 da Lei Complementar nº 560 de 23 de dezembro de 2014, dispõe o seguinte: Havendo caducidade do primeiro licenciamento, se a parte quiser retomar as obras, deverá requerer e recolher as taxas e emolumentos referentes ao novo licenciamento, desde que o projeto aprovado esteja em conformidade com a legislação atual.

Para Certificação de Autenticidade deste documento informe o número da LICENÇA DE OBRAS junto a Secretaria Municipal de Fazenda / Departamento de Licenciamento – (69) 0800-647-1301

Porto Velho, 30 de abril de 2015.

Documento assinado digitalmente em: 30/04/2015- 13:57:07  
Conforme Instrução Normativa nº \_\_\_/20\_\_\_/GAB/SEMFAZ de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_  
Servidor:



### III. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OBRA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO - COOFIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO**

<b>RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OBRAS</b>	Renovação nº	Xxx/2015
	Processo nº	06.00000.000/2015

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, por meio do Departamento de Licenciamento - DELI, após comprovação de que a obra está sendo executada de acordo com o projeto arquitetônico aprovado, conforme Parecer de Vistoria nº XXX/2015/DIFT/DELI/COOFIS/SEMFAZ, certifica e expede o presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OBRAS** para o imóvel a seguir identificado:

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Proprietário:	
Endereço:	
Responsável Técnico	
CREA/CAU Nº	VISTO REGIONAL Nº

**TERRENO**

Cadastro:	Frente:	L.D
Área	Fundos:	L E:

**CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL**

ESPECIFICAÇÕES	DESTINAÇÃO	ÁREA
01 - Estrutura;	RESIDENCIAL:	
02 - Paredes;	COMERCIAL:	
03 - Cobertura;	INDUSTRIAL:	
04 - Esquadrias;	OBRA PÚBLICA:	
05 - Revestimento;	INSTITUCIONAL:	
06 - Pintura;	TOTAL	
07 - Piso;		
08 - Forro;		
09 - Instalações;		
10 - Urbanismo		

**NOTA**

Nº Licença de Obras	Xxx/20xx	Processo	06.xxxxx.000/2015	Emitido em:	Xx/xx/xxxx
---------------------	----------	----------	-------------------	-------------	------------

- Art. 127 da Lei Complementar 97/1999 em seu § 3º assim dispõe: "Para solicitar a prorrogação do prazo da licença, o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de expiração da licença, declarando os motivos que o levaram a formular tal pedido".
- Art. 26 da Lei Complementar nº 560 de 23 de dezembro de 2014, dispõe o seguinte: O licenciamento para início da construção será válido pelo prazo de 1 (um)ano. Findo este prazo e não tendo sido iniciada a construção, o licenciamento perderá sua validade. Iniciada a obra, a Licença será válida por 2 (dois) anos, admitindo renovação pelo mesmo prazo, até o limite de 6 (seis) anos.
- Art. 28 da Lei Complementar nº 560 de 23 de dezembro de 2014, dispõe o seguinte: Havendo caducidade do primeiro licenciamento, se a parte quiser retomar as obras, deverá requerer e recolher as taxas e emolumentos referentes ao novo licenciamento, desde que o projeto aprovado esteja em conformidade com a legislação atual.

Para Certificação de Autenticidade deste documento informe o número da LICENÇA DE OBRAS junto a Secretaria Municipal de Fazenda / Departamento de Licenciamento – (69) 0800-647-1301

Porto Velho, 30 de abril de 2015.

Documento assinado digitalmente em: 30/04/2015- 13:56:33  
Conforme Instrução Normativa nº \_\_\_/20\_\_\_/GAB/SEMFAZ de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_  
Servidor:



IV. HABITE-SE;

HABITE-SE		Habite-se nº	Xxx/2015
		Processo nº	06.00000.000/2015

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, por meio do Departamento de Licenciamento - DELI, após comprovação da obra executada com o projeto arquitetônico aprovado, conforme Parecer de Vistoria nº XXX/2015/DIFT/DELI/COOFIS/SEMFAZ, certifica e expede o presente HABITE-SE para o imóvel a seguir identificado:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Proprietário:	
Endereço:	
Responsável Técnico	
CREA/CAU Nº	VISTO REGIONAL Nº

TERRENO		
Cadastro:	Frente:	L.D
Área	Fundos:	L E:

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL		DESTINAÇÃO	ÁREA
ESPECIFICAÇÕES		RESIDENCIAL:	
01 - Estrutura;		COMERCIAL:	
02 - Paredes;		INDUSTRIAL:	
03 - Cobertura;		OBRA PÚBLICA:	
04 - Esquadrias;		INSTITUCIONAL:	
05 - Revestimento;		TOTAL	
06 - Pintura;			
07 - Piso;			
08 - Forro;			
09 - Instalações;			
10 - Urbanismo			

NOTA					
Nº Licença de Obras	Xxx/20xx	Processo	06.xxxxx.000/2015	Emitido em:	Xx/xx/xxxx
"A edificação foi licenciada para a atividade RESIDENCIAL/COMERCIAL, e qualquer mudança no uso e atividade ocasionará novo licenciamento".					
Para Certificação de Autenticidade deste documento informe o número da LICENÇA DE OBRAS junto a Secretaria Municipal de Fazenda / Departamento de Licenciamento – (69) 0800-647-1301					

Porto Velho, 30 de abril de 2015.

Documento assinado digitalmente em: 30/04/2015- 13:59:06  
Conforme Instrução Normativa nº \_\_\_/20\_/GAB/SEMFAZ de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_  
Servidor:



## V. LICENÇA DEMOLIÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO - COOFIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO**

### LICENÇA DE DEMOLIÇÃO

Licença nº	Xxx/2015
Processo nº	06.00000.000/2015
Validade	Xx/xx/2015

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, por meio do Departamento de Licenciamento - DELI, após vistoria e aprovação ao pedido apresentado nos autos processuais conforme Parecer de Análise nº XXX/2015/DIAP/DELI/COOFIS/SEMFAZ, certifica e expede a presente LICENÇA DE DEMOLIÇÃO para o imóvel a seguir identificado:

#### IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Proprietário:	
Endereço:	
Responsável Técnico	
CREA/CAU Nº	VISTO REGIONAL Nº

#### TERRENO

Cadastro:	Frente:	L.D
Área	Fundos:	L E:

#### CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

ESPECIFICAÇÕES	DESTINAÇÃO	ÁREA
01 - Estrutura;	RESIDENCIAL:	
02 - Paredes;	COMERCIAL:	
03 - Cobertura;	INDUSTRIAL:	
04 - Esquadrias;	OBRA PÚBLICA:	
05 - Revestimento;	INSTITUCIONAL:	
06 - Pintura;	TOTAL	
07 - Piso;		
08 - Forro;		
09 - Instalações;		
10 - Urbanismo		

#### NOTA

- Art. 35. A demolição de qualquer edificação, ou parte dela, só poderá ser executada mediante licenciamento da Prefeitura.
- Art. 37. O prazo para a validade da licença de demolição expedida pela prefeitura será de 01 ano a partir da emissão.
- Art. 38. Em qualquer demolição o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, adotará todas as medidas necessárias à garantia das condições de segurança dos operários, dos transeuntes, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas.

Para Certificação de Autenticidade deste documento informe o número da LICENÇA DE OBRAS junto a Secretaria Municipal de Fazenda / Departamento de Licenciamento – (69) 0800-647-1301

Porto Velho, 30 de abril de 2015.

Documento assinado digitalmente em: 30/04/2015- 14:01:02  
Conforme Instrução Normativa nº \_\_\_/20\_\_\_/GAB/SEMFAZ de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_  
Servidor:



## VI. CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO;

CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO		Habite-se nº	Xxx/2015		
		Processo nº	06.00000.000/2015		
A <b>Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ</b> , por meio do <b>Departamento de Licenciamento - DELI</b> , após comprovar que a Edificação foi demolida, conforme <b>Parecer de Vistoria nº XXX/2015/DIFT/DELI/COOFIS/SEMFAZ</b> , certifica e expede o presente <b>CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO</b> para o imóvel a seguir identificado:					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
<b>Proprietário:</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>Responsável Técnico</b>					
<b>CREA/CAU Nº</b>		<b>VISTO REGIONAL Nº</b>			
<b>TERRENO</b>					
<b>Cadastro:</b>	<b>Frente:</b>	<b>L.D</b>			
<b>Área</b>	<b>Fundos:</b>	<b>L E:</b>			
<b>CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>DESTINAÇÃO</b>	<b>ÁREA</b>			
01 - Estrutura;	<b>RESIDENCIAL:</b>  <b>COMERCIAL:</b>  <b>INDUSTRIAL:</b>  <b>OBRA PÚBLICA:</b>  <b>INSTITUCIONAL:</b>				
02 - Paredes;					
03 - Cobertura;					
04 - Esquadrias;					
05 - Revestimento;					
06 - Pintura;					
07 - Piso;					
08 - Forro;					
09 - Instalações;					
10 - Urbanismo					
<b>TOTAL</b>					
<b>NOTA</b>					
<b>Nº Licença de Demolição</b>	Xxx/20xx	<b>Processo</b>	06.xxxxx.000/2015	<b>Emitido em:</b>	Xx/xx/xxxx
Para Certificação de Autenticidade deste documento informe o número da LICENÇA DE OBRAS junto a Secretaria Municipal de Fazenda / Departamento de Licenciamento – (69) 0800-647-1301					
Porto Velho, 30 de abril de 2015.					
Documento assinado digitalmente em: 30/04/2015- 13:58:51 Conforme Instrução Normativa nº ___/20_/GAB/SEMFAZ de ___/___/20__ Servidor:					



VII. LICENÇA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO - COOFIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO**

<b>REFORMA E AMPLIAÇÃO</b>	Licença nº	Xxx/2015
	Processo nº	06.00000.000/2015
	Validade	Xx/xx/2015

A **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**, por meio do **Departamento de Licenciamento - DELI**, após aprovação do projeto arquitetônico conforme **Parecer de Análise nº XXX/2015/DIAP/DELI/COOFIS/SEMFAZ**, certifica e expede a presente **LICENÇA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO** para o imóvel a seguir identificado:

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

<b>Proprietário:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Responsável Técnico</b>	
<b>CREA/CAU Nº</b>	<b>VISTO REGIONAL Nº</b>

**TERRENO**

<b>Cadastro:</b>	<b>Frente:</b>	<b>L.D</b>
<b>Área</b>	<b>Fundos:</b>	<b>L E:</b>

**CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL**

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>DESTINAÇÃO</b>	<b>ÁREA</b>	
01 - Estrutura;	<b>RESIDENCIAL:</b>		
02 - Paredes;			
03 - Cobertura;			
04 - Esquadrias;		<b>COMERCIAL:</b>	
05 - Revestimento;			
06 - Pintura;		<b>INDUSTRIAL:</b>	
07 - Piso;		<b>OBRA PÚBLICA:</b>	
08 - Forro;		<b>INSTITUCIONAL:</b>	
09 - Instalações;			
10 - Urbanismo			
	<b>TOTAL</b>		

**NOTA**

- Art. 127 da Lei Complementar 97/1999 em seu § 3º assim dispõe: "Para solicitar a prorrogação do prazo da licença, o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de expiração da licença, declarando os motivos que o levaram a formular tal pedido".
- Art. 26 da Lei Complementar nº 560 de 23 de dezembro de 2014, dispõe o seguinte: O licenciamento para início da construção será válido pelo prazo de 1 (um)ano. Findo este prazo e não tendo sido iniciada a construção, o licenciamento perderá sua validade. Iniciada a obra, a Licença será válida por 2 (dois) anos, admitindo renovação pelo mesmo prazo, até o limite de 6 (seis) anos.
- Art. 28 da Lei Complementar nº 560 de 23 de dezembro de 2014, dispõe o seguinte: Havendo caducidade do primeiro licenciamento, se a parte quiser retomar as obras, deverá requerer e recolher as taxas e emolumentos referentes ao novo licenciamento, desde que o projeto aprovado esteja em conformidade com a legislação atual.

Para Certificação de Autenticidade deste documento informe o número da LICENÇA DE OBRAS junto a Secretaria Municipal de Fazenda / Departamento de Licenciamento – (69) 0800-647-1301

Porto Velho, 30 de abril de 2015.

Documento assinado digitalmente em: 30/04/2015- 14:02:04  
Conforme Instrução Normativa nº \_\_\_/20\_\_\_/GAB/SEMFAZ de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_  
Servidor: \_\_\_\_\_



VIII. CERTIFICADO DE ENTREGA DE LICENÇA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO - COOFIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO**

Processo nº: 06.xxxxx.000/20xx.

Interessado: \_\_\_\_\_

Certifico que em atendimento a solicitação inicial da parte interessada conforme atestado na folha 02 dos autos processuais, faço entrega ao contribuinte abaixo identificado dos seguintes documentos:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Identificação do Contribuinte Recebedor da Documentação:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Porto Velho (RO), 30 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável pela entrega

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contribuinte

Documento assinado digitalmente em: 30/04/2015- 14:01:53  
Conforme Instrução Normativa nº \_\_\_/20\_\_\_/GAB/SEMFAZ de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_  
Servidor:



## ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015/GAB/SEMFAZ

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### **1. Identificação Inicial:**

- 1.1 - Interessado: *Indicar o nome do proprietário da edificação;*
- 1.2 – CPF ou CNPJ:
- 1.3 – Endereço da obra: *Indicar a localização completa do imóvel (Rua, nº., lote, quadra, bairro, Município, Estado);*
- 1.4 - Nome do Responsável Técnico:
- 1.5 - Nº do Registro profissional no CREA ou CAU: *Indicar conselho e o nº do registro profissional*

#### **2. Dados Técnicos da Edificação:**

- 2.1 – Tipologia da edificação: *especificar quanto a tipologia da edificação: residencial / industrial / institucional / comercial / misto.*
- 2.2 – Uso da edificação: *ex. farmácia / escola / escritório...*
- 2.3 – Nº de pavimentos:
- 2.4 – Total de Área construída (m<sup>2</sup>): *caso a edificação não seja térrea, descrever também as áreas por pavimentos.*
- 2.5 – Total de Área do terreno (m<sup>2</sup>):
- 2.6 – Dimensões lineares do terreno (m): *ex.: 15 x 30m (este dado deve estar compatível com o documento de titularidade).*
- 2.7 – Áreas de Reforma e Ampliação (m<sup>2</sup>): *identificar áreas existentes, áreas a demolir, áreas a reformar, permanecer e ampliar.*

#### **3. Características da Edificação:**

- 3.1 – Estrutura: *especificar quanto a estrutura utilizada. Ex.: Concreto armado, pré-moldado... etc.*
- 3.2 – Paredes: *especificar quanto a tipologia empregada. Ex.: Alvenaria de ½ vez, alvenaria 1 vez, bloco estrutural, bloco concreto, fechamento metálico, madeira, placa cimentícia, pré-moldado em concreto, etc.*
- 3.3 – Cobertura: *Ex.: Telha aço galvanizado, telha cerâmica, telha de fibrocimento, telha de concreto, policarbonato, metálica, zinco, etc.*
- 3.4 – Esquadrias: *Ex.: Vidro, alumínio, madeira, aço, etc.*
- 3.5 – Revestimentos: *Ex.: Reboco paulista, gesso, cerâmico, etc.*
- 3.6 – Pintura: *Ex.: PVA, látex, acrílica, sintética, textura, etc.*
- 3.7 – Piso: *Ex.: Cerâmico, Porcelanato, Mármore, Granito, madeira, vinílico, laminado, cimento queimado, etc.*
- 3.8 – Forro: *Ex.: Sem forro, PVC, gesso, madeira, laje, etc.*
- 3.9 – Instalações: *refere-se às instalações hidráulicas e elétricas. Ex.: Embutidas, aparentes, etc.*

#### **4. Considerações Finais:**

Porto Velho (RO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável técnico)  
(Identificação do mesmo) – CPF ou registro de Conselho



## ANEXO V DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015/GAB/SEMFAZ

### LAUDO TÉCNICO DE EDIFICAÇÃO

#### 1. Identificação Inicial:

- 1.1 – Interessado: Indicar o nome do proprietário da edificação;
- 1.2 – CPF ou CNPJ:
- 1.3 – Endereço da obra: *Indicar a localização completa do imóvel (Rua, n.º, lote, quadra, bairro, Município, Estado);*
- 1.4 - Nome do Responsável Técnico:
- 1.5 - Nº do Registro profissional no CREA ou CAU: *Indicar conselho e o nº do registro profissional*

#### 2. Dados Técnicos da Edificação:

- 2.1 – Tipologia da edificação: especificar a tipologia da edificação: residencial/industrial/institucional/comercial/misto.
- 2.2 – Uso da edificação: ex. farmácia / escola / escritório...
- 2.3 – Nº de pavimentos:
- 2.4 – Total de Área construída a regularizar (m<sup>2</sup>): caso a edificação não seja térrea, descrever também as áreas por pavimentos.
- 2.5 – Área construída regularizada / existente (m<sup>2</sup>), conforme habite-se: identificar tamanho da área, caso já exista uma área regularizada e averbada em habite-se.
- 2.6 – Total de Área do terreno (m<sup>2</sup>):
- 2.7 – Dimensões lineares do terreno (m): ex.: 15 x 30m (este dado deve estar compatível com o documento de titularidade).
- 2.8 – Data de Conclusão: identificar mês e ano em que a edificação foi concluída.

#### 3. Características da Edificação:

- 3.1 – Estrutura: especificar quanto a estrutura utilizada. Ex.: Concreto armado, pré-moldado... etc.
- 3.2 – Paredes: especificar quanto a tipologia empregada. Ex.: Alvenaria de ½ vez, alvenaria 1 vez, bloco estrutural, bloco concreto, fechamento metálico, madeira, placa cimentícia, pré-moldado em concreto, etc.
- 3.3 – Cobertura: Ex.: Telha aço galvanizado, telha cerâmica, telha de fibrocimento, telha de concreto, policarbonato, metálica, zinco, etc.
- 3.4 – Esquadrias: Ex.: Vidro, alumínio, madeira, aço, etc.
- 3.5 – Revestimentos: Ex.: Reboco paulista, gesso, cerâmico, etc.
- 3.6 – Pintura: Ex.: PVA, látex, acrílica, sintética, textura, etc.
- 3.7 – Piso: Ex.: Cerâmico, Porcelanato, Mármore, Granito, madeira, vinílico, laminado, cimento queimado, etc.
- 3.8 – Forro: Ex.: Sem forro, PVC, gesso, madeira, laje, etc.
- 3.9 – Instalações: refere-se às instalações hidráulicas e elétricas. Ex.: Embutidas, aparentes, etc.

#### 4. Relatório Fotográfico:

*Apresentar mínimo 4 fotos da construção, sendo:*

- 01 foto interna
- 02 fotos externas – sendo 01 da fachada
- 01 foto do entorno

**OBS.:** *As fotos devem estar NÍTIDAS, e com tamanho mínimo de 10 x 15 cada.  
Todas as fotos devem ser identificadas.*

#### 5. Conclusões Finais:

“Declaro que o presente laudo está em conformidade com a Lei nº 560 de 23 de Dezembro de 2014, bem como ter vistoriado a edificação que se encontra concluída, estando em perfeitas condições de uso, garantindo total estabilidade, conforto, salubridade e habitabilidade, e responsabilizamos-nos, sob as penas da lei, que a edificação está de acordo com o projeto apresentado em anexo.”

Porto Velho (RO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do profissional – responsável técnico)  
(Identificação do mesmo)



## ANEXO VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015/GAB/SEMFAZ

### MEMORIAL DE DEMOLIÇÃO

#### 1. Identificação Inicial:

- 1.1 – Interessado: Indicar o nome do proprietário da edificação, conforme documento de titularidade;
- 1.2 – CPF ou CNPJ;
- 1.3 – Endereço: Indicar a localização completa do imóvel (Rua, nº., lote, quadra, bairro, Município, Estado);
- 1.4 - Nome do Responsável Técnico;
- 1.5 - Nº do Registro profissional no CREA ou CAU: Indicar conselho e o nº do registro profissional
- 1.6 – Inscrição Municipal:

#### 2. Dados Técnicos da Edificação:

- 2.1 – Tipologia da edificação: especificar quanto a tipologia da edificação: residencial / industrial / institucional / comercial / misto.
- 2.2 – Uso da edificação: ex. farmácia / escola / escritório...
- 2.3 – Nº de pavimentos:
- 2.4 – Total de Área construída a demolir (m<sup>2</sup>):
- 2.6 – Total de Área do terreno (m<sup>2</sup>):
- 2.7 – Dimensões lineares do terreno (m): ex.: 15 x 30m (este dado deve estar compatível com o documento de titularidade).
- 2.8 – Período de duração da Demolição: descrever data de início e final da demolição.

#### 3. Características da Edificação:

- 3.1 – Estrutura: especificar quanto a estrutura utilizada. Ex.: Concreto armado, pré-moldado... etc.
- 3.2 – Paredes: especificar quanto a tipologia empregada. Ex.: Alvenaria de ½ vez, alvenaria 1 vez, bloco estrutural, bloco concreto, fechamento metálico, madeira, placa cimentícia, pré-moldado em concreto, etc.
- 3.3 – Cobertura: Ex.: Telha aço galvanizado, telha cerâmica, telha de fibrocimento, telha de concreto, policarbonato, metálica, zinco, etc.
- 3.4 – Esquadrias: Ex.: Vidro, alumínio, madeira, aço, etc.
- 3.5 – Revestimentos: Ex.: Reboco paulista, gesso, cerâmico, etc.
- 3.6 – Pintura: Ex.: PVA, látex, acrílica, sintética, textura, etc.
- 3.7 – Piso: Ex.: Cerâmico, Porcelanato, Mármore, Granito, madeira, vinílico, laminado, cimento queimado, etc.
- 3.8 – Forro: Ex.: Sem forro, PVC, gesso, madeira, laje, etc.
- 3.9 – Instalações: refere-se às instalações hidráulicas e elétricas. Ex.: Embutidas, aparentes, etc.

#### 4. Das Responsabilidades:

Art. 38 da Lei 560/2014: Em qualquer demolição o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, adotará todas as medidas necessárias à garantia das condições de segurança dos operários, dos transeuntes, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas.

Porto Velho (RO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do profissional – responsável técnico)  
(Identificação do mesmo)



ANEXO VII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015/GAB/SEMFAZ

CARIMBO PADRÃO DE PROJETO

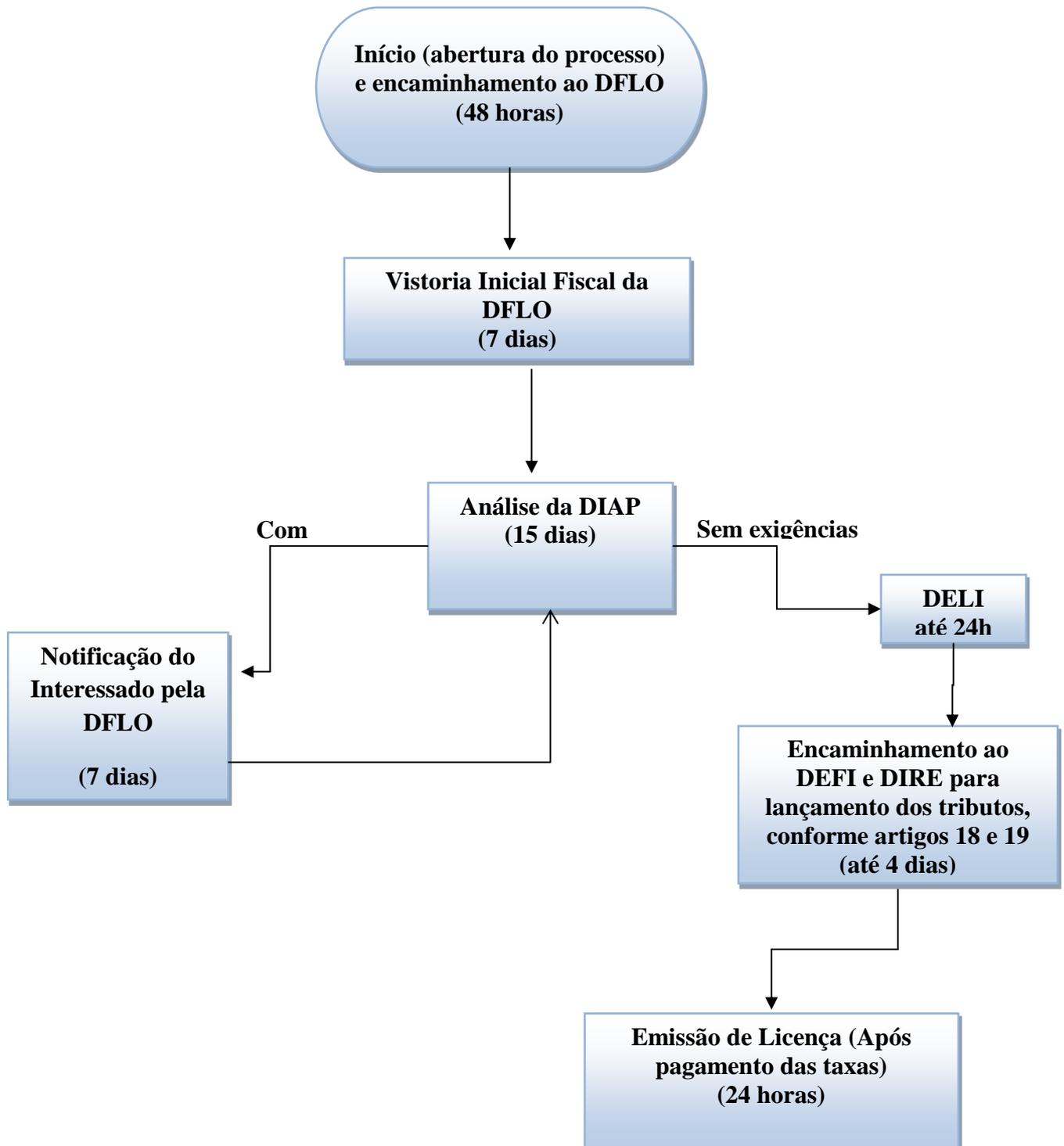
Título do projeto: <b>Ex.: Projeto de Arquitetura - Regularização de Obra</b>					
Título do desenho: <b>Ex.: Planta de situação, locação e coberta, planta baixa</b>					
Endereço da Obra: <b>Rua xxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, Porto Velho/RO</b>					
Zoneamento: <b>Zona ou Corredor</b>	Coef. de Aprov.: <b>0,00</b>	Taxa de Ocupação: <b>00%</b>	Data do Projeto: <b>Mês/ 2015</b>	Escala: <b>Indicada</b>	Prancha: <b>00/00</b>
Uso da edificação: <b>Residencial/ Comercial/ Industrial Serviço/ Institucional</b>					Revisão nº: <b>00</b>
Proprietário: <b>Nome do Proprietário</b>			CPF/CNPJ: <b>000.000.000-15</b>		
Profissional Responsável pelo Projeto:  <b>Logo responsável técnico</b>			Nome do Profissional: <b>Nome do Profissional</b>		
			CAU/CREA nº: <b>XXXXX</b>	Telefone: <b>(XX) XXXX-XXXX</b>	
			E-mail: <b>profissional@hotmail.com</b>		
			Cadista:		
Quadro de Áreas (m²):  Área do terreno ----- XXXXm² Área de projeção (computável) ----- XXXXm² Área total construída ----- XXXXm² Área total construída ----- XXXXm²			Assinaturas:  _____ Nome do Proprietário CPF Nº  _____ Nome do Profissional Projetista CAU Nº / CREA Nº  _____ Nome do Profissional Responsável Técnico CAU Nº / CREA Nº  Declaro que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento pela Prefeitura do direito de propriedade do terreno.		
Espaço reservado para aprovação de vistoria:			Espaço reservado para aprovação de projeto:		



ANEXO VIII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015/GAB/SEMFAZ

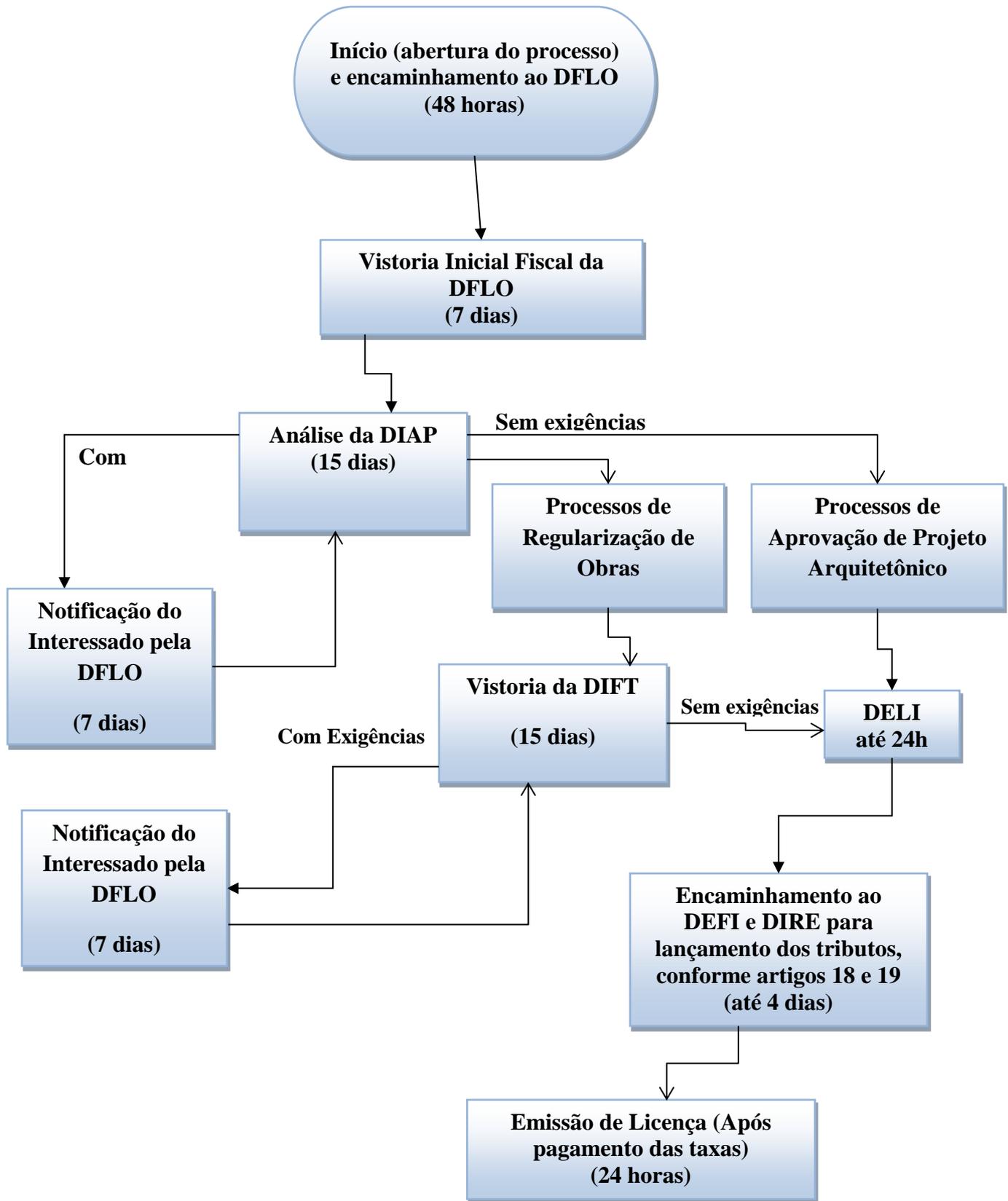
FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

I. LICENÇA DE OBRAS, LICENÇA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO, LICENÇA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO COM REGULARIZAÇÃO e de DEMOLIÇÃO





## II. APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, REGULARIZAÇÃO DE OBRA





### III. RENOVAÇÃO DE LICENÇAS E HABITE-SE.

